

RESOLUÇÕES

COE NACIONAL – QUINTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 2021

O COE Nacional, em seção permanente da quinta-feira do dia 10 de junho de 2021, unanimidade dos membros plenos, resolveu:

1. Dispor ao Ministério de Saúde Pública, Ministério de Relaciones Exteriores e Movilidad Humana, Ministerio de Turismo e o Conselho do Governo do Regime Especial de Galápagos que, no âmbito de suas atribuições, emitir as "*Diretrizes para Entrada Aérea ao País e Arquipélago de Galápagos*", nos seguintes termos:
 - a. Apresentar o resultado negativo de um teste RT-PCR ou antígeno negativo para detecção do COVID-19, de máximo 72 horas antes da viagem, a partir da coleta da amostra (crianças menores de 2 anos estão isentas de fazer esses testes); ou,
 - b. Apresentar o cartão de vacinação contra o COVID-19 ou o equivalente, com a programação completa, conforme o caso, que deve estar válida pelo menos 14 dias antes do voo.
 - c. Todo viajante que seu ponto de origem seja o Brasil, deverá apresentar um teste RT-PCR Negativo ou prova de antígeno negativo realizados até 72 horas antes da chegada ao Equador, apesar de que esta prova seja negativa, ao chegar ao Equador deverá realizar dez (10) dias de isolamento, no seu domicílio ou em qualquer sítio de alojamento a livre eleição e às custas do viajante. Para pessoas que apresentarem cartão de vacinação ou o seu equivalente com esquema completo e que tenha vigência de pelo menos 14 dias antes do voo, NÃO realizarão isolamento.
 - d. Para o ingresso de turistas, nacionais ou estrangeiros nas Ilhas Galápagos, será solicitado o cumprimento do literal a) ou b) desta resolução, além do cartão de controle de tráfego emitido pelo Conselho de Governo de Galápagos, eliminando o salvo-conduto administrado pelos operadores turísticos ou pelo alojamento regulamentado pelo Ministério do Turismo (exceto para o salvo-conduto do guia turístico estabelecido no artigo 12 do Regulamento

de Orientação Turística para o Regime Especial da Província de Galápagos).

- e. A presente disposição será vigente a partir das 23h59 do dia 30 de junho de 2021, serão o Ministério de Relaciones Exteriores e Mobilidade Humana, e; o Ministério de Transporte e Obras Públicas, as entidades reguladoras da socialização da presente disposição.
2. Encarregar ao Ministério de Relaciones Exteriores e Mobilidade Humana coordinar as ações requeridas junto às instituições pertinentes e ao COE Provincial de Sucumbíos, para o desenvolvimento de ações humanitárias e comerciais de caráter excepcional, junto às autoridades colombianas, para atender às necessidades de abastecimento de alimentos dos colombianos que pertencem às populações ribeirinhas à fronteira na área da Ponte sobre o Rio San Miguel, levando em consideração que por motivos de saúde as fronteiras terrestres equatorianas permanecem fechadas. Essas ações humanitárias serão temporárias, até quando as condições assim o exigirem.
3. Recordar aos Governos Autônomos Descentralizados que está em vigor a Lei Orgânica de Prevenção e Punição da Violência no Esporte, que estabelece as atribuições das autoridades nacionais e locais para o desenvolvimento de eventos esportivos; No artigo n.º 22 da referida Lei, estabelece que são atribuições dos Municípios e Delegacias Nacionais (dependências do Ministério do Governo): “Emitir ou revogar através da resolução motivada as permissões e autorizações para a realização de eventos esportivos com verificação prévia ao cumprimento dos requisitos habilitadores, especialmente do plano de segurança, prevenção e gestão de riscos em cenários e eventos esportivos aprovados pela respectiva unidade de riscos do governo autónomo descentralizado municipal ou metropolitano ou pelo delegado do órgão de direção da política pública de gestão de risco ”. O artigo 12º estabelece como requisito para a autorização dos prefeitos, a apresentação de um Plano de Segurança, Prevenção e Gestão de Riscos em cenários e eventos esportivos. Este plano, quando a capacidade ultrapassar as cinco mil pessoas, requer a aprovação do Serviço Nacional de Riscos e Emergências.

Finalmente, o COE Nacional, por meio da Resolução do dia 20 de maio de 2021, estabeleceu que nenhum governo municipal de âmbito nacional concederá licenças para espetáculos públicos, razão pela qual, neste momento, não há autorização para a realização de jogos com presença do público nos estádios. Quando o país enfrenta uma crise de saúde devido à Pandemia, a liderança corresponde ao Ministério da Saúde Pública, portanto a reativação de qualquer atividade que coloque a população em risco ou implique aglomeração de pessoas em eventos massivos requer a sua avaliação através de relatórios e análise técnico.

Dado no Serviço Nacional de Gestão de Riscos e Emergências, em Plenário do COE Nacional – Virtual, na quinta-feira, 10 de junho de 2021.

Acredito. –



CRISTIAN EDUARDO TORRES BERMEO
DIRETOR GERAL
SERVIÇO NACIONAL DE GESTÃO DE RISCOS E EMERGÊNCIAS
SECRETÁRIO DO COE NACIONAL